



SENADO FEDERAL

EMENDA N° 12-PLEN
(ao PLS n° 280, de 2016)

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado n° 280, de 2016, e inclua-se o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º Não configura crime previsto nesta lei a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas.”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão apresentada afasta parte dos principais receios de que a nova lei de abuso de autoridade tenha o efeito prático de tolher a independência da magistratura e a atuação vinculada à lei por parte do Ministério Público e da autoridade policial, o que prejudicaria todas as outras investigações e perseguições criminais e a própria aplicação imparcial e independente da lei penal.

Sala da Sessão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do Governo no Senado

SF/16562.48102-85